

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

São partes deste instrumento:

**TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A.**, estabelecida na Rua Jorge Faleiros, n. 250, Jabaquara, CEP 04342-110, inscrita no CNPJ Nº 52.045.457/0001-16, São Paulo – SP – Brasil, e suas respectivas filiais, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e doravante denominada Primeira Acordante; e

**SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS**, com sede na Rua Santo Antonio, 339 – Centro, Guarulhos – SP - CEP: 07110-150, Inscrita no CNPJ: 58.481.367/0001-54, representado pelo DIRETOR PRESIDENTE SR. RODRIGO MACIEL SILVA, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 295.458.418-18, na qualidade de substituto da comissão de empregados, previstas no art. 2o. da Lei nº.10.101/2000. de 19/12/2000, doravante denominado Segundo Acordante.

(a Primeira Acordante e o Segundo Acordante são doravante também referidos como, individualmente “Parte” e, em conjunto como “Partes”).

As Partes celebram o presente Acordo, com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – O presente acordo é firmado com base na Lei nº. 10.101 de 19/12/2000, com o objetivo de definir os critérios para o pagamento do Programa de Participação nos Lucros e Resultados (“PLR”) referente ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024 (“Ano de Referência”).

### **CLÁUSULA 2ª. – DA ABRANGÊNCIA**

2.1 - Serão abrangidos pelo presente Acordo todos os empregados da Primeira Acordante, assim definidos conforme artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que obedecidos os termos e condições estipulados no presente Acordo.

2.2 – Os empregados admitidos até 30 de setembro do Ano de Referência receberão o PLR proporcional à razão de 1/12 avos por mês trabalhado, considerando-se um mês o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, observada as condições estabelecidas no presente acordo. Os empregados admitidos após 30 de setembro do Ano de Referência não farão jus ao recebimento do PLR.

2.3 – Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos até 30 de março do Ano de Referência não farão jus ao recebimento.

2.4 – Os empregados afastados do trabalho por menos de 6 (seis) meses durante o Ano de Referência por qualquer natureza com ou sem remuneração, receberão o PLR proporcional a razão de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no Ano de Referência, considerando-se um mês o período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, observada as condições estabelecidas no presente acordo.

2.4.1 – A proporcionalidade prevista nesta cláusula não se aplica para casos de afastamento por licença maternidade, gravidez de risco e afastamento decorrente da COVID-19.

2.4.2 - Os empregados afastados do trabalho por mais de 6 (seis) meses durante o Ano de Referência por qualquer natureza, com ou sem remuneração, não farão jus ao recebimento.

### **CLÁUSULA 3ª. – DA VIGÊNCIA**

3.1 – O presente Acordo refere-se aos resultados obtidos pela Primeira Acordante no Ano de Referência e a vigência deste acordo se estende até a data do pagamento conforme cláusula 4ª.

### **CLÁUSULA 4ª. – DA PERIODICIDADE**

4.1 – O pagamento do PLR, satisfeitas as condições previstas, ocorrerá em uma única parcela, conjuntamente com o pagamento da folha salarial, previsto para 05/04/2025.

### **CLÁUSULA 5ª. – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PLR**

5.1 – O pagamento do PLR depende do atingimento de, ao menos, o percentual de 80% (oitenta por cento) da meta EBITDA (Earnings before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization – Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização) da Primeira Acordante para o Ano de Referência, sendo que para o atingimento desta meta deverá ser desconsiderada as despesas e provisões relacionadas ao próprio PLR.

5.2 – A meta EBITDA para o Ano de Referência, desconsiderando as despesas e provisões relacionadas ao próprio PLR, é de R\$ 46.340.852,10 (Quarenta e seis milhões, trezentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).

5.3 – A conclusão pelo atingimento ou não da meta EBITDA, desconsideradas as despesas e provisões relacionadas ao próprio PLR, ocorrerá somente após a devida aprovação das Demonstrações Financeiras do Ano de Referência pela auditoria externa contratada pela Primeira Acordante e sua disponibilização aos acionistas da Primeira Acordante.

### **CLÁUSULA 6ª. – DO VALOR DO PLR**

6.1 – O cálculo do PLR de cada empregado terá como base o valor da importância fixa mensal integrante do salário referente a 31 de dezembro do Ano de Referência, multiplicado proporcionalmente pelos fatores abaixo indicados, de acordo com o Cargo e cada faixa de atingimento da meta EBITDA:

<b>Programa 2024 Pagamento em 2025</b>	<b>Para resultados intermediários haverá interpolação proporcional</b>				
<b>Cargos</b>	<b>80% da Meta</b>	<b>90% da Meta</b>	<b>100% da Meta</b>	<b>110% da Meta</b>	<b>120% da Meta</b>
<b>Staff</b>	0,50	0,75	1,00	1,20	1,30
<b>Superv,Coord,Líder(de Pessoas)</b>	0,80	1,20	1,60	1,92	2,08

6.1.1 – Em caso de atingimento da meta EBITDA em percentuais intermediários aos previstos na tabela acima, o índice multiplicador será calculado por meio de fórmula de interpolação proporcional.

6.1.2 – Independentemente da meta EBITDA atingida, o índice multiplicador máximo a ser utilizado será o previsto para 120% da meta.

6.2 – Uma vez atingido, ao menos, o percentual de 80% (oitenta por cento) da meta EBITDA da Primeira Acordante para o Ano de Referência, o pagamento do PLR será devido e composto por três indicadores, sendo estes (i) a meta EBITDA (Resultado Financeiro) da Primeira Acordante; (ii) a meta da respectiva Unidade de Negócios do empregado e/ou meta individual; e (iii) a Avaliação Individual de Desempenho do empregado. Cada indicador terá um peso percentual específico e correspondente ao cargo do empregado, conforme abaixo:

<b>Cargos</b>	<b>PESO (%) DOS INDICADORES/2024</b>		
	<b>Companhia = Ebitida</b>	<b>Unidade de negócios =Lucro Bruto e ou metas individuais</b>	<b>Avaliação Individual</b>
<b>Staff</b>	30	60	10
<b>Superv,Coord,Líder(de Pessoas)</b>	40	50	10

6.3 – Caso seja atingido percentual inferior a 80% (oitenta por cento) da meta EBITDA, não haverá pagamento do PLR para nenhuma das metas/indicadores citados no item acima.

6.4 – Para a verificação do atingimento das metas das respectivas Unidades de Negócio e/ou Metas Individuais, será utilizada uma ferramenta específica com a qual o gestor de cada empregado irá definir prévia e formalmente as metas e parâmetros a serem atingidos.

6.5 – Para a verificação do atingimento das metas da Avaliação Individual de Desempenho será utilizado um formulário de avaliação por competência. Para fazer jus ao recebimento do percentual correspondente ao indicador Avaliação Individual de Desempenho, o empregado deverá obter avaliação de desempenho “dentro do esperado” ou acima. Ou seja, dentro da métrica do formulário de avaliação por competência, o empregado deverá receber uma nota de avaliação maior ou igual a 1,9 (hum vírgula nove) para fazer jus ao recebimento do percentual correspondente ao indicador.

## **CLÁUSULA 7ª. – DO FORO**

7.1 – As partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões porventura oriundas do presente acordo.

E por estarem acordados, assinam as partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em quatro vias de igual teor, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 02 de janeiro de 2025.

---

**TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A.**

---

**SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS**